

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP N.º 01/2023/SUHAS/SACID/SINFRA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de interesse social, no município de Várzea Grande – MT, sendo 44 unidades com área construída de 42,70m² e 06 unidades habitacionais com área de 51,35m² critérios legais de PNE, conforme a necessidade relatada no Parecer Social.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra em questão refere-se à Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no Loteamento “NOVO MATO GROSSO”, está situado próximo a escola EMEB Prof.ª Lucia Leite Rodrigues, coordenadas geográficas: 15° 44' 42.23" S e 56° 9' 32.53" O, município de Várzea Grande – MT.



Figura 1: Área do Loteamento Novo Mato Grosso – Várzea Grande / MT

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowhee.jsp?_afwV4552DP3HQT. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A





Figura 2- Coordenadas geográfica: 15° 44' 42.23" S e 56° 9' 32.53" O – Várzea Grande / MT

II. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de obra comum de engenharia, cujo objeto da contratação refere-se à modalidade de construção, onde as atividades estabelecidas são privativas as profissões de arquiteto e engenheiro. Tal modalidade, implica na intervenção direta do espaço físico existente, alterando substancialmente as características originais do local.

Acesso à moradia à população de baixa renda do município de Cuiabá-MT, objetivando mitigar o deslocamento das famílias da área invadida e a carência habitacional deste público, devendo ser norteada e executada de acordo com o Projeto Básico atendendo ao estudo preliminar e normativas locais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

- 1.1. A contratação é justificada pela necessidade de realocação de 50 (cinquenta) famílias afetadas pela desocupação de uma da área e reintegração de posse de terras de propriedade do Estado de Mato Grosso, destinada à construção do Terminal CPA 1 do BRT.
- 1.2. A Obra de Construção das Unidades Habitacionais, refere se ao cumprimento de Decisão

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?BDVFV4S52DP3HQT>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



Judicial, homologado pela Sentença de ID. 124682963, julgada pela 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ em 17 de outubro de 2023, alterada por aditivo homologado pela Sentença ID. 131981481, contendo retificação da quantidade de famílias: "(iv) De acordo com o levantamento do item anterior as famílias identificadas serão contempladas com habitação de interesse social a ser desenvolvido a partir de área cedida pelo município de Várzea Grande, após intimação deste juízo, tendo em vista tratativa interórgãos, uma vez que o município de Cuiabá não disponibilizou área para implantação do residencial. (v) O Estado de Mato Grosso ficará responsável pela construção das residências padrões do programa onde serão incluídas as famílias beneficiadas, inclusive com dispensa de licitação. (vi) A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso assume nesta oportunidade a defesa dos interesses de todas as 50 (cinquenta) famílias que ocupam o imóvel."

- 1.3. Portanto, a construção das unidades habitacionais de interesse social além de viável e da cumprimento a Decisão Judicial.
- 1.4. O Estado de Mato Grosso não possui equipe técnica para a execução do objeto, sendo necessário a contratação do serviço.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022)

A Secretaria Adjunta de Cidades, não previu a referida obra no seu Plano de Contratação Anual e no Plano de Trabalho Anual 2023, visto que, a necessidade da contratação foi demandada por decisão judicial de reintegração de posse proferida em outubro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de construção civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?BDVFV4S52DP3HQ7>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.1. Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.2. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFolhee.jsp?BDVFV4S52DP3HQT>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A quantidade de 50 unidades habitacionais à serem contratadas foi resultado de decisão judicial, sendo 44 unidades com área de 42,70m² e 06 com área de 51,35m² (adaptada a portadores de necessidades), o levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/public/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowhee.jsp?_afwV4552DP3HQ7. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A decisão da solução da construção de unidades habitacionais unifamiliar advem da quantidade, da área destinada a construção e da infraestrutura disponível.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1. Da modalidade de licitação “DISPENSA DE LICITAÇÃO”

A escolha da modalidade “Dispensa de Licitação” se justifica pela Decisão Judicial, homologado pela Sentença de ID. 124682963, alterada por aditivo homologado pela Sentença ID. 131981481, julgada pela 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ em 17 de outubro de 2023 que no Item 5 profere: “O Estado de Mato Grosso ficará responsável pela construção das residências padrões do programa onde serão incluídas as famílias beneficiadas, inclusive com dispensa de licitação”.

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com base no disposto no art 75, inciso VII da Lei 14.133/2021.

A contratação em tela busca a execução de Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

5.2. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



5.3. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, Inciso II da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu: De acordo com a Lei, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

Neste sentido, o Acórdão 1.977/2013 – TCU esclarece que a escolha do regime de execução da obra deve ser pautada pelo interesse público e deve estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos e entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado, não sendo de livre arbítrio do gestor. Assim, decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que o outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

5.4. Do modo de disputa “ABERTO”

O modo de disputa será aberto, de modo que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantajosidade à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

5.5. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra em tempo oportuno, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.6. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFolwhee.jsp?_afwV4S52DP3HQT. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

5.7. Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.8. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

5.9. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowhee.jsp?_afwV4552DP3HQ7. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia/arquitetura para execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos no Projeto Básico, contendo:

- Projeto Estrutural;
- Projeto de Hidráulico;
- Projeto Elétrico;
- Demais itens necessários.

Para atender a demanda o Estado de Mato Grosso, em virtude da negativa do município de Cuiabá na disponibilidade de área, buscou parceria com o município de Várzea Grande que destinou área próxima a unidade de saúde, comércio de primeira ordem, escolas e demais serviços necessários ao atendimento das 50 famílias. Como solução técnica adotou-se edificações térreas em duas tipologias: Uma com 42,70m² e outra com, com área de 51,35m² (adaptada a portadores de necessidades). Elas serão constituídas de alvenaria convencional e estrutura de concreto, com telhado cerâmico e estrutura de madeira. Forro será em PVC. Rede hidráulica e esgoto em tubos PVC em bitolas conforme projeto. Rede elétrica em cabos de cobre, e sistemas de proteção adequados a demanda. As janelas serão de alumínio e vidro. As portas internas de madeira e as externas de alumínio. Pintura acrílica sobre selador em paredes internas e externas.

O empreendimento deverá apresentar padrão de qualidade condizente com os projetos e memoriais descritivos e a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção ainda que seja possível a construção de unidades habitacionais executadas por mais de uma empresa, tal prática na solução encontrada não

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFolwbee.jsp/BDYFV4S52DP3HQT>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



acrescentará nenhum ganho financeiro ou técnico à contratação.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Acesso à moradia digna à esta população de baixa renda do município de Cuiabá-MT, objetivando mitigar o deslocamento e a carência habitacional deste público e garantir melhor qualidade de vida as famílias beneficiadas e consecutivamente uma sociedade mais justa.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na rede existente.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Adjunta de Cidades, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowhee.jsp?_afwV4S52DP3HQT. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?_afwV4S52DP3HQ7. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowhee.jsp?BDYFVW4S52DP3HQT>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



SINFRACAP202403774A



apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. MAPA DE RISCOS

De acordo com a Instrução Normativa N° 004/2023/GS/SINFRA, que estabelece critérios e procedimentos para a formulação de matriz de alocação de riscos no âmbito dos contratos administrativos da SINFR, publicada no DOE de 08/05/2023, em seu artigo 2°, os contratos que devem estipular uma matriz de alocação de riscos são: V- Obras de construção civil: contratos com cronogramas de obra superiores a 12 (doze) meses.

O referido objeto tem seu prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, 6 meses, conforme planilha orçamentária.

Em razão disto fica dispensada a matriz de risco da obra em questão, nos termos do art. 247, §4°, I do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A obra de construção das unidades habitacionais visa o cumprimento de Decisão Judicial, homologado pela Sentença de ID. 124682963, julgada pela 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ em 17 de outubro de 2023, alterada por aditivo homologado pela Sentença ID. 131981481, de reintegração de posse de uma área destinada ao Terminal do BRT. contendo retificação da quantidade de famílias ocupantes da área de terra de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de construção. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

O planejamento consignado neste estudo técnico, advém de todas as documentações técnicas, Memorial Descritivo e levantamento de mercado, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no Município de Várzea Grande - MT, segundo as condições e especificações previstas neste ETP.

HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowhee.jsp?BDVFV4S52DP3HQ7>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA SINFR



SINFRACAP202403774A



Cuiabá, 10 de novembro de 2023.

Letícia Neiva Pinto

Coordenadora de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais
COHAB/SUHAS/SACID/SINFRA

Aparecida Clestiane da Costa Souza Vieira Molina

Superintendente de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade
SUHAS/SACID/SINFRA

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp>. Assinado por: LETICIA NEIVA PINTO, APARECIDA CLESTIANE DA COSTA VIEIRA MOLINA.



HASH: 4011978ed1c1fee4eee45fb1d47b6638. Juntado em 16/01/2024 13:55:24 por LETICIA PINTO.



SINFRACAP202403774A

